

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

6 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ângela Silva Portela*.
2611071552

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANGRA DO HEROÍSMO

Anúncio n.º 8553/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz Saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

Anúncio n.º 8554/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Nuno Manuel Ferreira de Madureira, do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Angra do Heroísmo:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 728/02.OPBAGH, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Andrade Valadão, filho de Francisco Linhares Valadão e de Maria de Lurdes Andrade, natural de: Portugal — Angra do Heroísmo — Nossa Senhora da Conceição [Angra do Heroísmo]; nacional de Portugal nascido em 04-08-1971, estado civil: Casado, profissão: Pedreiro, NIF — 190447133, BI — 10934885, domicílio: Rua Cidade de Abrantes, n.º 10, Lajes, 9760-000 Praia da Vitória, o qual foi condenado pela prática de um crime de Ofensa à integridade física simples, p. p. pelo artigo 143º do C. Penal, praticado em 22-08-2002;

É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a) arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Ferreira de Madureira*. — A Escrivã de Direito, *Maria Hortense Gomes Lourenço*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 8555/2007

Processo n.º 3106/06.9TBCL-E — Prestação de contas (liquidatário)

Liquidatário Judicial: Dr. José Barros de Oliveira
Falido: Amândio Manuel da Silva Pereira

A Doutora Paula Ribas, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o) Amândio Manuel da Silva Pereira, estado civil: Divorciado, NIF — 206020848, BI — 9861481, Endereço: Avenida João Paulo II, N.º 424, 5º Dtº, 4750-000 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

5 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611071451

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 8556/2007

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 385/03.7TBGC-B

Requerente: Dr. Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres
Requerido: Leonida Fernandes Machado Sena

O Dr. Dr(a). Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

2 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lúcia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Rita Pinto*.

2611071436

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 8557/2007

O Mmº Juiz de Direito Dr. Manuel Figueiredo, do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Cantanhede:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular), n.º 83/02.9GCCNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Denis Belov, filho de Vladimir e de Lidia Belov, natural de: Rússia, nacional de Rússia, nascido em 18-12-1976, estado civil: Solteiro, Passaporte — 44N4730362, domicílio: Rua da Fonte, n.º 7, 3150-000 Condeixa-a-Nova, por se encontrar acusado da prática de 1 crime de Resistência e coacção sobre funcionário, p. p. pelo artigo 347º do C. Penal, praticado em 26-07-20002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21-05-2007, nos termos do artigo 335º do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.